



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 11 - de 10 de outubro de 2002.

Dispõe sobre alterações parciais na Lei Complementar nº 4, de 27 de março de 2002 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas que Lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º, da Lei Complementar nº 4, de 27 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. As zonas a que se referem os incisos acima ficam definidas e estabelecidas através das descrições e demarcações em mapa do Município, ressalvados os locais constantes do ANEXO “III” desta Lei, exceção à regra geral das zonas demarcadas no mapa.

Art. 2º. O § único do Art. 2º da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

§ único. Para efeito deste Artigo, as restrições, diretrizes e definições deverão atender o disposto contido no ANEXO “IV” desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 3º. O § 2º do Art. 3º da Lei Complementar nº 4, de 27.03.2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito devem seguir o disposto contido no ANEXO “V” desta Lei.

Art. 4º. Fica inserido o § 3º no Art. 3º da Lei Complementar nº 4, com a seguinte redação:

§ 3º. Os recuos devem seguir o disposto contido no ANEXO “VI” desta Lei.

Art. 5º. O § 9º do Art. 4º da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito devem seguir ao disposto contido no ANEXO “V” desta Lei.

Art. 6º. Fica inserido o § 10º no Art. 4º da Lei Complementar nº 4, com a seguinte redação:

§ 10º. Os recuos devem seguir o disposto contido no ANEXO “VI”, desta Lei.

Art. 7º. O § 3º do Art. 5º da Lei Complementar nº 4, de 27.03.2002 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito devem seguir ao disposto contido no ANEXO “V”, desta Lei.

Art. 8º. Fica inserido o § 4º no Art. 5º da Lei Complementar nº 4, com a seguinte redação:

§ 4º. Os recuos devem seguir o disposto contido no ANEXO “VI” desta Lei.

Art. 9º. O § 2º do Art. 6º da Lei Complementar nº 4, de 27.03.2002 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito devem seguir ao disposto contido no ANEXO “V” desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 10. Fica inserido o § 3º, no Art. 6º da citada Lei Complementar nº 4, com a seguinte redação:

§ 3º. Os recuos devem seguir o disposto contido no ANEXO “VI” desta Lei.

Art. 11. O § 3º do Art. 7º da Lei Complementar nº 4, de 27.03.2002 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito devem seguir ao disposto contido no ANEXO “V” desta Lei.

Art. 12. Fica inserido o § 4º no Art. 7º da Lei Complementar nº 4, com a seguinte redação:

§ 4º. Os recuos devem seguir o disposto contido no ANEXO “VI” desta Lei.

Art. 13. O inciso I do Art. 8º da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

I - a construção e reformas, cujo início só se dará após a aprovação pelo DOPP e demais órgãos do âmbito Estadual e Federal quando for o caso.

Art. 14. O § 2º do Art. 8º, da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. As taxas de ocupação, taxa de aproveitamento e gabarito, devem seguir o padrão existente na quadra onde se encontra o imóvel.

Art. 15. O § 1º do Art. 9º da Lei Complementar nº 4 de 27.03.2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. As áreas envolvidas pela APA - CORUMBATAÍ devem atender as determinações dos órgãos Estaduais e Federais, quanto ao seu uso e ocupação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 16. O § 2º do Art. 10 da Lei Complementar nº 4, de 27 de março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O empreendimento deve se ajustar às determinações dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes.

Art. 17. Fica inserido o Inciso IV no Artigo 12 da Lei Complementar nº 4 de 27.03.2002, com a seguinte redação:

IV - O trecho que vai do trevo de acesso a sede urbana do Município até sua divisa com o Município de Santa Maria da Serra.

Art. 18. O Art. 14 da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14. No corredor comercial de interesse turístico, os empreendimentos hoteleiros e outros devem ser aceito somente com comprovações de atendimento a demanda gerada no que concerne as questões de abastecimento de água potável tratada, coleta e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, acesso viário e rede de energia elétrica.

Art. 19. O § 1º do Art. 14, da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O empreendedor deverá arcar com todo o impacto ambiental gerado na região de entorno, bem como atender as legislações pertinentes.

Art. 20. O § 2º do Art. 14, da Lei Complementar nº 4, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Ficam os projetos nesse setor de hotelaria e turismo sujeitos à vistas da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Marketing.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 21. As Planilhas III e IV (Tabela "A") constantes da Lei Complementar nº 4, ficam revogadas e substituídas pelos **ANEXOS III, IV, V e VI** desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 10 de outubro de 2002.



ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dez dias do mes de outubro do ano de dois mil e dois.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TABELA DE RECUOS MÍNIMOS

LOTE < 12,00 m		LATERAL	
		UM LADO	OUTRO LADO
LOTE < 12,00 m		1,50 m	0
LOTE > OU = 12,00 M		1,50 m	1,50 m

	FRONTAL	FUNDOS
Z1	5,00 m	2,00 m
Z2	4,00 m	2,00 m
Z3	4,00 m	2,00 m
Z4	4,00 m	2,00 m
CIT	sem exigência	2,00 m



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

ZONAS

Z1	Z2	Z3	Z4	Z5	Z11
EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²	EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²	EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²	EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²	EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²	EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS ATÉ 2 ANDARES ÁREA ÚTIL DE 1000 M ²
COMÉRCIO	COMÉRCIO	COMÉRCIO	COMÉRCIO	COMÉRCIO	COMÉRCIO
NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE COMÉRCIO
SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS	SERVIÇOS
NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO	NÃO SERÁ PERMITIDO NENHUM TIPO DE SERVIÇO
ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO	ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO	ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO	ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO	ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO	ESCRITÓRIO PROF. LIBERAL/CONS. FATÓRIO MÉDICO E OU DENTÓLOGO DENTÓLOGO TODOS OS TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS NA TRIBUTAÇÃO



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO III

R. Eng. Francisco S. Junior	Z3	Z2	Rua Fernando Pala/R. Patrício M. Carreta
R. Ernesto Giocondo	CIT	Z2	R. Antonio Daniel/Av. Agelo Franzi
R. Natal Cabana	Z2	Z4	Av. Angelo Franzi/Antônio C. Laranjeira
Bairro Rec. Das Águas	Z2	Z3	Total
R. Fernando Pala	Z3	Z2	Total
R. Duque de Caxias	Z1	Z2	R. São José/Silvio Danilo
R. Pedro Peretti	Z2	Z4	Total
R. Joaquim T. Barros	Z2	Z4	R. Joaquim T. Torres/R. Francisco M. Paula
Rua Alencastro Favas	CIT	Total	Total
R. Santa Metázzio	Z3	Total	R. Mario Zezza/R. Sebastião C. Carreta
R. Benedito D. dos Santos	Z3	Total	Total
Jardim Botânico I e II	Z2	Total	Total
Jardim Holiday	Z2	Total	Total
R. Benedito Guinho Dias	Z3	Z2	Total
R. José Daniel Sobrinho	CIT	Total	Total
Rua Francisco R. Farhat	CIT	Total	Total
Av. Engracia Gimenes	CIT	TOTAL	TOTAL
Av. Antonio Albino Ribeiro	CIT	TOTAL	TOTAL
Rua Manoel Esteves	Z-2	TOTAL	TOTAL
Rua Vitorino de Andrade	Z-2	TOTAL	TOTAL
Rua Fandi Cury	Z-2	TOTAL	TOTAL
R. Padre Floriano Colombi	Z-2	TOTAL	TOTAL
Rua Olga Fonseca de Agar	Z-2	Z-3	entre R. João Barbosa e R. Antonio Barbosa